



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO  
BRASILEIRO COMANDO DA 7ª REGIÃO

MILITAR

(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**EDITAL CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO – CET- 2024.5 – ERRATA**

Por ter sido publicado com incorreção o **Art 110 do Aviso de Convocação 2024.5**, referente a tomada de conhecimento das Causas de Inaptidão Física, resolvo publicar a seguinte retificação:

**4. DAS CAUSAS DE INAPTIDÃO**

Onde se Lê:  
(...)

**Art 110** - São considerados parâmetros e causas de **inaptidão física**, por motivo de saúde:

**I- Para ambos os sexos:**

**a.** As doenças constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro 1992), no que couber;

**b.** Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m, e de mais de 15 (quinze), para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m.

**c** Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais

causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

**d** Taxa glicêmica anormal;

**e** Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

**f** - Hérnias, quaisquer que seja sua sede ou volume;

**g**- Albuminúria ou glicosúria persistentes;

**h**- Audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

**i** - Doenças contagiosas crônicas da pele;

**j** - Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

**k** - Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

**l** - Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

**m** - Hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

**n** - Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

**o** - Pés planos espáticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

**p** - Tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;

**q** - Distúrbios da fala;

**r** - Desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus);

**s** - Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros);

**t** - Varizes acentuadas de membros inferiores;

**u** - Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos,

tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante; e

v - A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo **para eliminação do candidato** ao Serviço Militar Temporário, como por exemplo as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: I - ideologias terroristas ou extremistas; II - práticas contrárias às instituições democráticas; III - prática da violência; IV - apologia ao crime; V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; VI - ideias ou atos libidinosos; e VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

w - Altura inferior a 1,60m; e

x - Hidrocele.

**Leia – Se:**  
(...)

#### **4. DAS CAUSAS DE INAPTIDÃO**

**Art 110** - São considerados parâmetros e causas de **inaptidão física**, por motivo de saúde:

**I- Para ambos os sexos:**

a. As doenças constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro 1992), no que couber;

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m, e de mais de 15 (quinze), para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m;

c. Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

- d.** Taxa glicêmica anormal;
- e.** Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
- f.** Hérnias, quaisquer que seja sua sede ou volume;
- g.** Albuminúria ou glicosúria persistentes;
- h.** Audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
- i.** Doenças contagiosas crônicas da pele;
- j.** Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- k.** Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- l.** Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- m.** Hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
- n.** Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
- o.** Pés planos espáticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
- p.** Tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;
- q.** Distúrbios da fala;
- r.** Desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus);
- s.** Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros);
- t.** Varizes acentuadas de membros inferiores;
- u.** Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a

20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;  
e

v. A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo **para eliminação do candidato** ao Serviço Militar Temporário, como por exemplo as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: I - ideologias terroristas ou extremistas; II - práticas contrárias às instituições democráticas; III - prática da violência; IV - apologia ao crime; V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; VI - ideias ou atos libidinosos; e VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

**II- Para candidatos do sexo masculino:**

a. Altura inferior a 1,60m; e

b. Hidrocele.

**III- Para candidatos do sexo feminino:**

a. Altura inferior a 1,55m; e

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

1) gigantomastia;

2) neoplasias malignas de mama;

3) doença inflamatória pélvica crônica;

4) cistite recorrente;

5) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

6) endometriose;

7) dismenorreia secundária;

8) doença trofoblástica;

9) prolapso genital;

10) fístulas do trato genital feminino;

11) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos; e

12) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos.

c. Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e

d. Gravidez em qualquer fase da gestação.

Quartel em Recife/PE, 7 de agosto de 2024

Ricardo Morelato Moreno – Coronel

Chefe da Seção de Serviço Militar / 7ªRM